

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e

	100								and the second second second	-0415E370
Cath e Hora da S	missão	31/07/	2018 11:0	7:46	Compel	ěncia	31/7/2016	1	Código de Vertificação	381358639
Titta & Libie na c	i iisauo	-			AL ALERA	substitutida			Local de Prestação	CONTACENTENIS
Namero do R	PS				No. ca NFS-e substitu da		515 T	HI TO		
TEME					Pri	estacor D	e Serviço			
	Razão Soc	ial/No/ne	FR	ANCEL	A ROSA PERR	EIRA 098007	59638			
	Nome Fan	tasia	PRO	FRANCEUA ROBA FERREIRA			1 11 11 11	1 .	MONTACEN MG	
	- ACC1075 ACC107		10.794/00	4/0001-91 Inscrição Municipal		unicipal	72095793 M			ONTAGEM - MG
			RUA FI	RANCIS	CO ALMEDA N	ELO ,920 - 0	RANJA VISTA	ALEGRE	CEP: 32045-000	
			_	ASA	Telefone		9540-5821	e-mail		JAROOSA@GMAIL.COM
						omador c	a Sarviço			
1800		1000				Section 11 and 12 and	22 21132	A CHARLES		
a Social/Nome		SOCIEDA	ADE CULT	BERTHAM TO STATE OF THE PARTY O	######################################		RAIS - SCRMG	is.	CONT	TAGEM - MG
ZUCPE	Published and and a second and		Instricte Municipal 72075381 Municipal  OS 310 - CENTROIPLANO DIRETOR CEF: 32041-440							
Hospiego & CEP	RUA J	OMOUNA C	AMARGO	s ,310 - 1	CENTROIPLAN	ODIRETOR	CEP: 32041-44	-		stive@scrmq.org.br
				Te.	defone	(31)3398-36	53 e-m	8	agministra agministra	
codements	De Tagard	AUR 198 (1981)			THE	griminaci	o ba Servi	90	學 15 12	
	160	300 T. L. SE	Total State of State	871 8			BIOLINE CO.	40.00.00	otrato de prestação de	serviços de INSTRUTOR

1/30 residade em Confegem-MG, conforme OS TF-PI 005/07/2018. Esta ação está vinculade so contrato de prestação de serviços de INSTRUTORES DE 1908 (Conferme OS TF-PI 005/07/2018). Esta ação está vinculade so contrato nº 005/2018 Oficinas/SCRMG, Termo de Formento nº 1908/2018 Oficinas/SCRMG, Termo de Formento nº 1908/2018 (Conferme Contrato nº 005/2018 Oficinas/SCRMG, Termo de Formento nº 1908/2018 (Conferme Contrato nº 005/2018 (Co

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
EMENDA PARLAMENTAR Nº 001/2018 CONTAGEM
SMOS & SCRMG
PROJETO INTEGRAÇÃO

# Código do Servico Estividade

8.02 / 859299900 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

J. 51/15/12/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10/13/10			Código ART	
Código da Otira				<b>医加坡里尔里</b>
		Tributos Federals		CSLL (RS)
THE PERSON NAMED IN COLUMN	COFINS (RS)	1A (R8)	INSS (R\$)	3 33779740
用S (RS)	PRESENTANTA PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE PART	Survey of the second	Cálculo de ISSON o	lev da na Municipio
Detalhamento de Valere		Natureza Operação	Valor do Sarviço RS	980 00
aut dis Bervigu RS	960.00		(-) Deduções Permitides em Lei	2.00
Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município		0.02
	0.00	Regime Especial Tributação	(-) Descente incondicionado	
Gestarita Condicionado	1.00	5-Microempresario Individual (MEI)	Base de Calculo	580.00
(Injurções Paderala	5.90	AND THE RESIDENCE OF THE PARTY	(x) Alinuota %	3.00
0.00		Opção Simples Nagronal	1300 300 000	(5 Bin IX) Não
	0.00	2 - Não	ISSQN a Relat	
		Ippentivador Cultural	(=) Valor on ISSQN R\$	9.89:
post Liquido HS	999,00	2-Não		

1. Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornacido pelo Tomador do Serviço.

2. A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com/er/com/e/ut/l/ranko do Códico de Vard

(A.R08





# Transferência entre contas diversas

Eltado

Nome

SOCIEDADE C R M GERAIS

Agencia

503-7

Conta corrente

102391-8

-----

William

FRANCELIA ROSA PEREIRA

Appropria

5679-0

Scritta corrente

504320-4

12 24

960.00

Nesta data

Distri TOO BOSTLES

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE

JA674218 MARIA REIS A ROCHA

31/07/2018 13:19:29 31/07/2018 13:20:43 31/07/2018 13:21:34

municio efetuada com sucasso,

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018
EMENDA PARLAMENTAR Nº 002/2018 CONTAGEM SMDS & SCRMG PROJETO INTEGRAÇÃO

Transicão efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

\$ 165 187 (

Ď.

# Gestão do Termo de Fomento 007/2018 - Projeto IntegrAção - SCRMG e SMDS - CONTAGEM - MG

S MG

Nome do Prestador de Serviço: Francella Rosa Pereira

Atividade: INSTRUTORIOFICINEIRO

Período da prestecão do sanvido 12/07/2018 a 25/07/2018 Ano: 2018

Turno Criticali Horano (Ecc. 12/ 13cs 17/25

		MANHÀ			TARDE			NOITE		955	OFICINEIRO (A)
	Entrada	intervalo	Saida	Entrada	Intervalo	Saida	Entrada	Intervalo	alo	alo Saida	-
12	8	ó	12.00	00.00		8					<b>*</b>
13	8		(R)	13.00		100					
4	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	ŏ	OGVBYS OC	
15	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	60	ODMINGO	
6	8		12:00	3 00		00 45					>
7	8		2.8	33.00		₹ 8					9
ii (	8		32.00	3:00		8					5 4 22
18	08 00		00:3E	13:00		17:00					2
20	E		12:00	13:00		00.45					<b>-</b>
21	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	SÁBADO	0	OGNBAS	100
22	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	DOMINGO	60	GO DOMINGO	
23	8:00		12:00	43:00		00:FL					2
24	00.80		12:00	J3:00		00 4					\$
25	8		3.00	200		\$ 8					4

Rive Josephin Cambrigos, 310 - Centro - Contagem - MG

ernal administrativo@scring.org.bi.

Cristian Andraus

Gestão do Termo de Fomento 007/2018 - Projeto IntegrAção - SCRMG e SMDS - CONTAGEM - MG

S MG

TOTAL DE HORAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PERÍODO: Y HORAS

Contagem 25 / 7 /2018

FRANCELA KOSA YERGIRA

Profissional – Prestador de Serviço

Marcon Responsaver - Unidade Remota

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG (visto ao final e no recebimento desta)

CITISHAN PROGRAM CAMBON TO SOME CAMBON TO SOME CAMBON TO STANDON T

Rus Joaquim Camargos 330 - Centro - Contagem - MG

email. administrativo@scimq.org br





1

# FORMULÁRIO I – AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVICOS PRESTADOS ATENDIMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018 – PROJETO IntegrAção SCRMG E SMDS

Objetivo do Programa: Executar o Projeto "IntegrAção" que visa desenvolvimento de ações de convivência para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, jovens, adultos e idosos, residentes no município de Contagem/MG, na perspectiva de prevenção e combate à violação de direitos e risco social, por meio da oferta oficioas.

ficinas.	Top 1
Inidade:	From With Days
Nome do Prestador de Serviço:	Familia Michael American
Oficina:	No course Condition
Quantidade de alunos atendidos:	13/5-/ 6 3 3/ 7/6
Período:	( ) Completa ( ) Incompleta
carga horária contratada:	Houve notificação à SCRMG? ( ) Sim ( \) Não Houve substituição no atendimento? ( ) Sim ( \) Não Justificativa:
As demandas extras (via e-mail ou ofício) da unidade foram atendidas?	( ) Completa ( ) Incompleta ( ) Não houve demanda Justificativa:
O objetivo da contratação da prestação de serviços foi alcançado:	( %) Sim ( ) Não  Justificativa para "Não":
A Prestação de Serviço foi executada com atendimento de qualidade:	(火) Sim ( ) Não  Justificativa para "Não":

Data: 15/71/16

Prestador de Serviços – SCRMG

Assinatura e Carimbó - Coordenação

Sociedade Cultural e Beligiosa de Minas Gerais – SCRMG

Cristian Andrade Rocha - Presidente

Cristian Andrade Rocha - Presidente

General de Presidente de Joseph Sala de Joseph Sa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTORES DE OFICINAS EM ATIVIDADES EDUCATIVAS NO PROJETO Integração

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

FRANCELIA ROSA PEREIRA – MEI doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Francisco Almeida Melo nº 920 casa, Bairro Granja Vista Alegre – Contagem/MG, regularmente inscrita no CNPJ 30.910.794/0001-91, neste ato representada por FRANCELIA ROSA PEREIRA, CPF 098.007.596-38, identidade MG-16.277.771 SSP/MG, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado em consonância aos Artigos 29 e 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018 em atendimento ao Termo de Fomento nº 007/2018 e Processo Administrativo nº 010 – para execução do Projeto Integração entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS e Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste CONTRATO a prestação, pela CONTRATADA, a SCRMG, de serviços profissionais para atendimento ao público alvo do Projeto IntegrAção e serão executados nos espaços indicados pelos responsáveis no acompanhamento das atividades do Projeto IntegrAção, devendo o profissional contratado ser responsável pelas atividades de arte, cultura e reforço escolar.
- 1.2 A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo período de 12/07/2018 a 31/12/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. Da SCRMG:

- Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste CONTRATO;
- 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste CONTRATO;
- 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela CONTRATADA, observadas as condicionantes fixadas neste CONTRATO;



- Envolver e valorizar atividades de voluntários, contando com a participação do instrutor para intermediar contatos com pessoas que queiram atuar como voluntários e encaminhar à
- 3.1.5. Acompanhar e supervisionar as atividades culturais e educativas, de lazer ou esportivas, todas que forem desempenhadas pelos educadores, para registrar e relatar sobre o andamento, realização e resultados alcançados.

### 3.2. Da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuizos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO:
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente CONTRATO somente por meio do profissional representado pela empresa individual e devidamente cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela CONTRATADA, para a execução do objeto do presente CONTRATO, poderão prestar, no máximo, 80 (oitenta) horas de serviços por mês. considerado não somente o presente CONTRATO, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG:
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônica (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunicação feita à CONTRATADA pela SCRMG;
- 3.2.12.Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

522

- 4.1. Para a realização do objeto deste CONTRATO a CONTRATADA receberá da SCRMG os valores/hora de Rs 12,00 (doze reais), acrescidos do beneficio para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da CONTRATADA, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa, no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a CONTRATADA na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
  - Via original da lista de presença rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4-4. A CONTRATADA deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste CONTRATO;
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Periodo de execução;
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agencia e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4-5. Os documentos fiscais serão emitidos pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
  - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela CONTRATADA.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
  - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão da inadimplência nos termos deste CONTRATO;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a



CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;

- Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste CONTRATO a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A CONTRATADA arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuizo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações, e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocaticios.
- 4.11. A CONTRATADA autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros CONTRATOS em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste CONTRATO.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituídos à CONTRATADA, observando o indice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste CONTRATO constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento do serviço em prazo inferior a o2 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá o valor correspondente a o8 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelado o serviço para determinada escola, ou espaço indicado, em prazo inferior a oz (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a CONTRATADA não deu causa, esta receberá o valor correspondente ao serviço contratado.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste CONTRATO, emitirá, para cada serviço a ser prestado pela CONTRATADA, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do CONTRATO que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e a localidade de realização dos serviços, sem prejuizo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à CONTRATADA, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas



após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. A SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.
- 6.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste CONTRATO, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações assumidas neste CONTRATO.

# CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do Termo de Fomento nº 007/2018, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
  - 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

SEDE: Rua Joaquim Camargos. 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 administrativo@scrmg.org.br



efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A CONTRATADA será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente CONTRATO.
- 8.3. A CONTRATADA será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste CONTRATO, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A CONTRATADA responde perante a SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

# CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste CONTRATO sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
  - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
  - 10.1.2. Advertência;
  - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a CONTRATADA ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a CONTRATADA para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.



10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em o2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das oz (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 12 de julho de 2018.

CRISTIAN A

Presidente SCRMG

Sócia

CONTRATADA

NOME:

CPF:

**TESTEMUNHA** 

Ana Rubis 4. Oliveira

CP+ 03u.l junations

NOME:

TESTEMUNHA